



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4282 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº

PROCESSO Nº 038.00023/2023-91

INTERESSADO:

Vem às comissões CCJ, CUTHAB CEFOR, CECE e COSMAM, para parecer conjunto, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereadora Mônica Leal.

I. RELATÓRIO

A procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, exame preliminar, não verificou inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça a sua tramitação, conclui-se que pode que disciplina o uso do mobiliário urbano e veículos publicitários no Município –, e alterações posteriores, incluindo a possibilidade de fixação de painel mural e de tela em fachada na fachada frontal de edificações. A CCJ desta casa, após análise manifestou pela inexistência de óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e aprovação da proposição.

É o sucinto relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise atende a todos os preceitos constitucionais, orgânicos e regimentais, conforme já apontado pela Procuradoria, pois, compreende o artigo 30, incisos I e II, do Diploma Constitucional, dispõe que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Quanto ao mérito da proposta, altera os incs. X e XI do caput do art. 10 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 – que disciplina o uso do mobiliário urbano e veículos publicitários no Município –, e alterações

posteriores, incluindo a possibilidade de fixação de painel mural e de tela em fachada na fachada frontal de edificações.

III. CONCLUSÃO

Portanto, se tratando de matéria livre de inconstitucionalidades, ilegalidades ou inorganicidades, esta relatora se manifesta pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto, e, referente ao mérito, pela aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereadora Lourdes Sprenger**, em 26/05/2023, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0562764** e o código CRC **EBDED55B**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 040/23 – CEFOR/CECE/COSMAM** contido no doc 0562764 (SEI nº 038.00023/2023-91 – Proc. nº 0125/23 - PLL nº 061), de autoria da vereadora Lourdes Sprenger, foi **APROVADO** em **votação nominal** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 29 de maio de 2023.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Airto Ferronato: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **CONTRÁRIO**

Vereador João Bosco Vaz: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Vitória Cabreira: **FAVORÁVEL**

Vereador Giovane Byl: **FAVORÁVEL**

Vereador Jonas Reis: **CONTRÁRIO**

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Vereador José Freitas – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Cláudia Araújo - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Lourdes Sprenger: **FAVORÁVEL**

Vereador Aldacir Oliboni: **FAVORÁVEL**

Vereadora Mônica Leal: **FAVORÁVEL**

Vereadora Psicóloga Tanise Sabino: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 30/05/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0563926** e o código CRC **A816E6AB**.